



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - PABX: (35) 3563-1208 OU 3563-1218 - FAX: (35) 3563-1264
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1.215 de 22 de junho de 2015

Estabelece as alíquotas de contribuição previdenciária relativa ao custeio e suplementar, conforme cálculo atuarial, devidas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus da Penha Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, e de conformidade com os arts. 73 e 162 da Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 17/2015 e eu Prefeito do Município sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 18%, (dezoito por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Art. 2º Fica instituída contribuição a cargo do ente conforme planilha anexa, parte integrante desta Lei, relativa ao custo suplementar destinado à amortização do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, conforme cálculo atuarial realizado em 19/03/2015.

Art. 3º As contribuições correspondentes às alíquotas do custo normal e suplementar, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.

Art. 4º Fica referendada e aprovada a planilha anexa, parte integrante desta Lei, relativa ao custo suplementar destinado à amortização do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, referente ao DRAA, cálculo atuarial realizado em 22/03/2014.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - PABX: (35) 3563-1208 OU 3563-1218 - FAX: (35) 3563-1264
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º Caso as reavaliações atuariais anuais vindouras indiquem a necessidade de majoração do plano de custeio e suplementar, as alíquotas de contribuição do ente poderão ser revistas por meio de Decreto expedido pelo Poder Executivo.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus da Penha, 22 de junho de 2015

ADÊNIO SIQUEIRA DANZIGER

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
Estado de Minas Gerais

Certifico em conformidade com o Art. 112 da LOM que o presente ATO foi publicado no painel de publicações da sede da Prefeitura Municipal, sito a Praça Dom Inácio, nº 200 Bairro Centro, nesta data

Bom Jesus da Penha 22/06/2015

Servidor Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - PABX: (35) 3563-1208 OU 3563-1218 - FAX: (35) 3563-1264
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PLANILHAS

CUSTO SUPLEMENTAR DESTINADO À AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL

DRAA - CALCULO ATUARIAL REALIZADO EM 19/03/2015

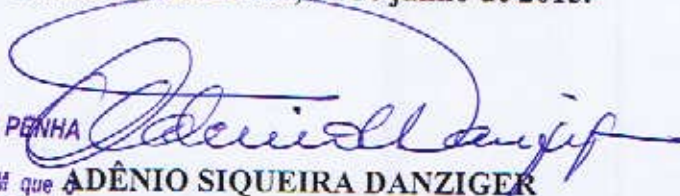
EXERCICIOS	ALÍQUOTA SUPLEMENTAR
2015	7,00%
2016	10,00%
2017	14,00%
2018	17,00%
2019	20,00%
2020	23,00%
2021	26,00%
2022	29,00%
2023 a 2045	36,07%

CUSTO SUPLEMENTAR DESTINADO À AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL

DRAA - CALCULO ATUARIAL REALIZADO EM 22/03/2014

EXERCICIOS	ALÍQUOTA SUPLEMENTAR
2014	4,00%
2015	7,00%
2016	10,00%
2017	14,00%
2018	18,00%
2019	22,00%
2020	26,00%
2021	30,00%
2022 a 2048	41,10%

Bom Jesus da Penha, 22 de junho de 2015.



ADÊNIO SIQUEIRA DANZIGER

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
Estado de Minas Gerais
Certifico em conformidade com o Art. 112 da LOM que o presente ATD foi publicado no painel de publicações da sede da Prefeitura Municipal, sito a Praça Dom Inácio, nº 200 Bairro Centro, nesta data.

Bom Jesus da Penha 22/06/2015


Servidor Responsável